



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

**Processo Legislativo Nº 26/2021**

**Projeto de Lei Nº 15/2021**

**Ementa:** “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FUNDO ROTATIVO PARA UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL.”

**Iniciativa:** **Sebastião Valter Fernandes**

**PARECER CJR Nº39/2021**

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei nº 15/2021, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes, traz em sua ementa que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FUNDO ROTATIVO PARA UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL”.

Em sua justificativa o vereador argumenta que, com a criação do fundo rotativo, elimina-se a burocracia, possibilitando aos Diretores de escola uma maior autonomia no gerenciamento dos recursos, obtendo respostas mais imediatas de suas necessidades básicas, como: na aquisição de materiais (limpeza, expediente, didático, esportivo, gás, lâmpadas, entre outros), na execução de pequenos reparos (troca de vidros, limpeza de caixa d’água, fechaduras, instalação elétrica e hidráulica, entre outros).

Argumenta ainda, que em 2013 esta Casa de Leis aprovou a Lei 2.555/2013 que instituiu o programa de fundo rotativo nos Estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, entretanto tal lei foi aprovada em caráter temporário tendo em vista que o art. 1º da referida lei estipula prazo exato de 4 anos para a vigência do fundo. Ou seja, é uma lei que foi criada para ficar vigente apenas por um período determinado, com o passar dos quatro anos estabelecidos no art. 1º, ocorreu a autorrevogabilidade.

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação, conforme segue:



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 31/03/2021 as 15:09:46.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

*“Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Já no art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município, prevê que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores:

*“Art. 40...*

*§ 1º – A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*

No entanto, é de competência privativa do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que criem e estruturem as atribuições a entidades da administração pública, direta e indireta, conforme inciso V do art. 41 da Lei Orgânica:

*“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*V – criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta”*

## III – VOTO

Como citado na análise é de competência do Poder Executivo a proposta, no entanto, **sou favorável ao prosseguimento do presente projeto de lei para que, caso seja aprovado nas demais comissões e pelo plenário desta**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 31/03/2021 as 15:09:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

---

**Casa, o Prefeito poderá se posicionar vetando ou não a presente proposição.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de março de 2021.

***Ver. Aparecido da Reciclagem***  
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 31/03/2021 as 15:09:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63752&c=3E25TU>.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



---

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada de maneira remota no dia 01 de Abril de 2021, os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 39/2021 – CJR, referente ao do Projeto de Lei nº 15/2021.

Araucária, 01 de Abril de 2021.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 10:11:08.  
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 10:16:56.